Lei sancionado
Em 26/09/2013
Ass
Antonio Carlos da S. Vilas Boas
CHEFE DE GABINETE

Publicado no Diário
Em 30/09/2013
Ass
Antonio Carlos da S. Vilas Boas
CHEFE DE GABINETE

LEI Nº. 946/2013 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o reajuste salarial aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, no âmbito do Município de Muritiba/BA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o reajuste salarial de 8% (oito por cento), vinculado ao salário de referência da Categoria, para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no ambito do Município de Muritiba/BA.

Parágrafo Único - O reajuste salarial fixado no *caput* deste artigo será pago em quatro parcelas iguais e sucessivas, sendo: 2% (dois por cento) no mês de setembro, 2% (dois por cento) no mês de outubro, 2% (dois por cento) no mês de novembro e 2% (dois por cento) no mês dezembro/2013.

Art. 2° - Os casos omissos e/ou complementares à aplicação da presente Lei, serão regulamentados mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de setembro de 2013.

ROQUE LUIZ DIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Muritiba
Estado da Bahia
Protocolo n.º 1134
Em 29/09/2013
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
Edson da Silva Costa
Diretor Geral

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MURITIBA
Gabinete do Prefeito

PREFEITURA DE Muritiba Cuidando da Nossa Gente

Lei sancionado Em 26/09/2013 Ass Antonio Carlos do S. Vilas Boas CHEFE DE GABINETE

Publicado no Diário Em 30/09/13 Ass Antonio Carlos do S. Vilas Boas CHEFE DE GABINETE

LEI Nº. 946/2013 DE 26 DE SETEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o reajuste salarial aos Profissionais do Magistério Público da Educação Básica, no âmbito do Município de Muritiba/BA e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MURITIBA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica fixado o reajuste salarial de 8% (oito por cento), vinculado ao salário de referência da Categoria, para os Profissionais do Magistério Público da Educação Básica no ambito do Município de Muritiba/BA.

Parágrafo Único - O reajuste salarial fixado no *caput* deste artigo será pago em quatro parcelas iguais e sucessivas, sendo: 2% (dois por cento) no mês de setembro, 2% (dois por cento) no mês de outubro, 2% (dois por cento) no mês de novembro e 2% (dois por cento) no mês dezembro/2013.

Art. 2° - Os casos omissos e/ou complementares à aplicação da presente Lei, serão regulamentados mediante Decreto expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 26 de setembro de 2013.

CONFERE COM O ORIGINAL APRESENTADO Visto Antonio Carlos do S. Vilas Boas CHEFE DE GABINETE

ROQUE LUIZ DIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Câmara de Vereadores de Muritiba Estado da Bahia
Protocolo n.º 161
Em 26/09/2013
CÂMARA MUNICIPAL DE MURITIBA
Edson da Silva Costa
Diretor Geral